



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 314/99 - DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

"Autoriza o Município de São Miguel do Araguaia, aderir ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse municipal, especialmente quanto à significativa importância das políticas públicas de saúde em prol dos munícipes carentes, com a participação do Município na adesão ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, em parceria conjugada do Município, aos esforços relevantes do Estado de Goiás, na consolidação e implementação de políticas eficazes e operativas relativas ao fornecimento de medicamentos básicos à população pobre, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de São Miguel do Araguaia, na adesão ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, instituído pela Portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/1998, visando habilitar o município de São Miguel do Araguaia, ao recebimento de medicamentos básicos, para distribuição à população munícipe, pobre e carentes, conforme critérios a serem desenvolvidos e implementados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Plano Municipal de Assistência Farmaceutica Básica a ser elaborado, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, nos termos da legislação e normas vigentes aplicáveis à espécie.

Parágrafo Unico - A adesão referida e autorizada no presente artigo deverá ser realizada através de assinatura de Termo próprio do município com o Estado de Goiás, representado pela Secretaria do Estado da Saúde e assistida pela Procuradoria Geral do Estado, com vigência de 05(cinco) anos, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, conforme dispuser o Termo de Adesão relativo à espécie.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar R\$ 0,50(cinquenta centavo) por habitante/ano, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o município do ano de 1997, conforme previsto na Resolução nº 30, de 20/08/1997, que deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde - FUNESA, divididos em 12(doze) parcelas mensais, concernente à contrapartida prevista para o município, relativo às ações de assistências farmacêuticas básicas, destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos básicos, a serem repassados ao município.

Parágrafo Unico - Para efeitos do presente artigo, fica autorizado, o desconto do valor destinado ao FUNDO ESTADUAL DE SAUDE nos repasses das cotas do ICMS destinados ao Município de São Miguel do Araguaia, a partir da assinatura do Termo de Adesão, conferindo ao Chefe do Poder Executivo o poder de autorizar ao Banco operacionalizar o desconto no valor estabelecido no caput do presente artigo.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


LEI 314/99 DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

Art. 39 - O Município de São Miguel do Araguaia, por força da presente Lei e para a operacionalização do Termo de Adesão firmado deverá criar um grupo de Co-gestores indicados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, encarregado de implementar e operacionalizar as políticas públicas de medicamentos no âmbito do município, bem assim os recursos da conta específica mencionada no artigo anterior.

Art. 40 - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, se necessário, a proceder à abertura de Crédito Suplementar para implementação do PLANO DE ASSISTENCIA BASICA do município, até o limite de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 50 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 15 de Março de 1.999, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia a operatividade dos resultados de seu objeto de mister.


Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 14(quatorze) dias do mês de Junho de 1.999.


Luiz Antonio Feixoto
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO: Certifico e dou fe que nesta data anexei uma cópia do presente _____


nã placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretária(a)


Silvia Souza da Silva
Sec. de Administração
Dec. n.º 012/98